



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 709, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, com ou sem a garantia da União e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, com ou sem a garantia da União, até o valor de **R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais)**, destinados a despesas de capital, especificadamente, quanto à investimentos em educação, eficiência energética, esporte, modernização da gestão, segurança pública, infraestrutura viária, mobilidade urbana, saúde e estruturação de saneamento básico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a vincular contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, podendo inclusive efetuar descontos diretos na conta vinculada ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, incluindo juros e demais encargos.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais, deverão constar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, ficando inclusive dispensado o empenho da presente operação de crédito.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a efetivar pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

